



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO – PL 1.085/2023

PARECER Nº , DE 2023-CAE

Nesta Comissão de Assuntos Econômicos, ainda foram apresentadas as emendas 12 a 14-CAE, que passamos a analisar.

A Emenda nº 12-CAE, de autoria do Senador Laércio Oliveira, para prever que critérios remuneratórios serão estabelecidos em contrato de trabalho ou nas diretrizes de política salarial do empregador por meio da aplicação de mecanismos equânimes e objetivos. Entendemos pela rejeição desta emenda por já estar abrangida pela previsão de regulamentação, inserida em nossa emenda de redação.

A Emenda nº 13-CAE, de autoria do Senador Carlos Viana, pretende prever que órgão do Poder Executivo irá instituir “protocolo de fiscalização contra a discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens, restando assegurada a notificação, com observância da ampla defesa e contraditório antes da aplicação de multa”.

A Emenda nº 14-CAE, também de autoria do Senador Carlos Viana, para determinar que seja anual a publicação de relatórios de transparência salarial e remuneratória pelas pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados.

Não obstante o louvável mérito das emendas acima referidas, entendemos pela rejeição de todas, a Emenda nº 13-CAE por não ser condizente com o objetivo da proposição, e as emendas 12 e 14-CAE por já estarem abrangidas por emenda de redação que apresentamos a seguir, no voto.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.085, de 2023, pela **aprovação das emendas de redação abaixo** apresentadas e, ainda, **pela rejeição das emendas nº 1-U a 10-U da CDH e nº 11 a 14-CAE**.

EMENDA Nº - CAE (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na ementa, no *caput* do art. 2º, no *caput* e nos incisos I e II do art. 4º, no *caput* e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º e no *caput* do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.085, de 2023, a expressão “remuneratória” por “de critérios remuneratórios”.

EMENDA Nº - CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 1º:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios, nos termos da regulamentação, entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora